

ESTATUTO SOCIAL
DO
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO EMPRESARIAL – IBRADEMP

CNPJ nº 06.349.267/0001-75

Consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 08.02.2022

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO:

Artigo 1º – O Instituto Brasileiro de Direito Empresarial, denominado e identificado como IBRADEMP, é uma associação para fins não-econômicos, regida por este estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – O IBRADEMP tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 4221, 1º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-133.

Parágrafo Único – O IBRADEMP poderá, por decisão de sua Diretoria, criar unidades, representações ou filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 3º – São objetivos do IBRADEMP:

- (i) promover debates de alto nível e democráticos em ambiente isento e plural sobre temas atuais e sofisticados em Direito Empresarial, influenciando a sua evolução;
- (ii) incentivar a elaboração de estudos, pesquisas e trabalhos relacionados ao Direito Empresarial, ressaltando sua importância no desenvolvimento econômico do país, em face da necessidade de um favorável ambiente regulatório responsável

por permitir o fomento dos investimentos no país nos diferentes setores da sua economia;

- (iii) contribuir para a melhoria da qualidade técnica dos profissionais que atuam no âmbito do Direito Empresarial, em entidades públicas ou privadas, inclusive por meio da promoção de intercâmbios entre tais profissionais e o círculo acadêmico;
- (iv) participar, com sugestões e comentários, na elaboração de Projetos de Lei na área de Direito Empresarial, de forma a acompanhar e fomentar processos de interesse de seus associados junto a órgãos públicos, Congresso Nacional, outras casas legislativas e entidades reguladoras;
- (v) promover o desenvolvimento coordenado entre os diferentes operadores do direito, entre eles, juízes, desembargadores, procuradores, economistas, advogados, professores e etc.;
- (vi) promover a edição e publicação de estudos técnicos de Direito Empresarial;
- (vii) realizar estudos de Direito Empresarial Comparado;
- (viii) cooperar com entes integrantes da administração pública e instituições privadas, nacionais ou estrangeiros, de forma técnica e/ou consultivamente, no estudo e solução de questões relacionadas com as atividades do Direito Empresarial.

Parágrafo Único – As atividades do IBRADEMP poderão ser desenvolvidas isoladamente ou através de convênios, programas de intercâmbio ou parcerias com outras instituições, sociedades ou órgãos públicos ou privados, inclusive com o Poder Judiciário, a critério da Diretoria.

Artigo 4º – O IBRADEMP tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - ASSOCIADOS:

Artigo 5º – Poderão associar-se ao IBRADEMP pessoas jurídicas ou naturais, com interesse na realização e desenvolvimento dos objetivos descritos neste estatuto social.

Parágrafo Único – Todo membro, no caso de pessoa jurídica, deverá indicar no máximo 2 (dois) indivíduos para representá-lo, em conjunto ou individualmente, perante o IBRADEMP, devendo, sempre, manter atualizados os respectivos representantes e comprometendo-se, no caso de qualquer alteração, a comunicar à administração do IBRADEMP imediatamente, por meio de correspondência, com aviso de recebimento ou ainda via correio eletrônico com confirmação de recebimento.

Artigo 6º – São as seguintes categorias de associados do IBRADEMP:

- (i) **Membros Fundadores**: aqueles que idealizaram a criação e subscreveram a ata da Assembleia de Constituição do IBRADEMP, quais sejam: Ecio Perin Jr., Daniel Kalansky e Luis Peyser;
- (ii) **Membros Beneméritos**: aquelas pessoas de notório conhecimento, envolvimento e destaque no Direito Empresarial, convidados pelos Membros Fundadores e/ou Diretoria; e
- (iii) **Membros Integrantes**: aqueles que se associarem ao IBRADEMP por afinidade com os seus princípios, objetivos e interesses, mediante o pagamento de uma contribuição anual ou mensal, estabelecida pela Diretoria.

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Artigo 7º – São direitos dos associados do IBRADEMP:

- (i) ter preferência na participação dos eventos e atividades promovidas ou patrocinadas pelo IBRADEMP e, nos termos do Regulamento e Edital respectivos, candidatar-se e integrar como membros efetivos nas Comissões em funcionamento;
- (ii) apresentar à Diretoria sugestões e críticas relacionadas às atividades do IBRADEMP;

- (iii) assistir e votar nas Assembleias Gerais, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias e seja associado ao IBRADEMP há mais de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – Não obstante o disposto no item (iii) do *caput* deste Artigo, os Membros Fundadores têm direito de voto nas Assembleias Gerais, desde a constituição do IBRADEMP, não lhes sendo exigido o pagamento de qualquer tipo de contribuição financeira por associação ao IBRADEMP.

Parágrafo Segundo – Considerando a natureza honorífica da nomeação e sua posição, os Membros Beneméritos exercerão sua participação no IBRADEMP fundamentalmente mediante a colaboração e apoio institucionais, não lhes sendo deferido voto, tampouco exigido o pagamento de contribuição por associação ao IBRADEMP.

Artigo 8º – São deveres de todos os associados:

- (i) respeitar e perseguir as finalidades, princípios e objetivos do IBRADEMP, zelando por sua independência e autonomia;
- (ii) auxiliar de forma eficaz e permanente o IBRADEMP, zelando pelo prestígio, patrimônio e realização de seus objetivos;
- (iii) respeitar e cumprir as normas do estatuto social, do Regulamento Interno e demais atos normativos em vigor, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- (iv) pagar a taxa de contribuição devida ao IBRADEMP impreterivelmente até o dia 31 de janeiro de cada ano ou conforme deliberado pela Diretoria; e
- (v) não utilizar o nome do IBRADEMP buscando benefícios pessoais ou alheios aos objetivos do IBRADEMP.

Parágrafo Único – Caberá à Diretoria determinar o montante, e a forma de cobrança da taxa de contribuição acima referida.

Artigo 9º – Os associados não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo IBRADEMP.

CAPÍTULO IV - FILIAÇÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO:

Artigo 10 – A filiação ao IBRADEMP considerar-se-á efetivada mediante o pagamento da taxa respectiva e instrução de documentos requisitados pelo IBRADEMP. A Diretoria poderá averiguar as informações fornecidas e solicitar informações complementares para, posteriormente, decidir sobre a admissão do postulante à vaga de associado.

Parágrafo Único – Para tornar-se associado, o candidato deverá efetivar o pagamento da taxa de contribuição, bem como assinar um termo de adesão ao presente estatuto social e às demais regras do IBRADEMP, em forma e condições por ele estabelecidas.

Artigo 11 – Estará automaticamente excluído do IBRADEMP o associado que deixar de pagar em tempo e modo a taxa de contribuição anual.

Artigo 12 – Os associados do IBRADEMP poderão retirar-se voluntariamente da associação, mediante o envio de carta à secretaria do IBRADEMP.

Artigo 13 – Qualquer associado poderá ser excluído do IBRADEMP, mediante deliberação da Diretoria, caso se verifique a prática de atos considerados contrários ou lesivos ao IBRADEMP ou aos seus princípios, objetivos e interesses, observadas as regras do Artigo 25 e seguintes.

Parágrafo Primeiro – O associado que for excluído deixará automaticamente de integrar qualquer cargo que possua no IBRADEMP.

Parágrafo Segundo – Da decisão de exclusão do associado, tomada pela Diretoria, caberá recurso, nos termos do artigo 57 do Código Civil Brasileiro, que deverá ser protocolado na sede do IBRADEMP, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da decisão.

CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL:

Artigo 14 – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação do IBRADEMP, cabendo-lhe precipuamente fixar as diretrizes gerais de funcionamento do IBRADEMP e deliberar outros assuntos de interesse geral do Instituto, ressalvados aqueles de competência da Diretoria.

Artigo 15 – Compete à Assembleia Geral:

- (i) eleição e destituição dos integrantes da Diretoria, observando-se o disposto no Artigo 19 deste estatuto social;
- (ii) aprovar anualmente as demonstrações financeiras; e
- (iii) alterar o estatuto social.

Artigo 16 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário conforme decisão da Diretoria, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados e ordinariamente uma vez por ano, até 30 de abril, visando a examinar e pronunciar-se sobre as demonstrações financeiras, situação patrimonial e relatório geral das atividades do IBRADEMP, referentes ao exercício anterior;

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente por meio de carta ou correspondência eletrônica aos associados legitimados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da reunião, contendo o local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo – Será considerada válida e regular, independentemente de quaisquer formalidades, em especial as relativas à convocação, a Assembleia Geral que contar com a presença de todos os associados com direito a voto.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocação, desde que presentes pelo menos a metade dos associados com direito de voto, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer que seja o número de associados presentes.

Parágrafo Quarto – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Quinto – Além do previsto no Parágrafo Quarto acima, a Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre qualquer alteração do estatuto social com a aprovação expressa de pelo menos um dos Membros Fundadores do IBRADEMP.

Parágrafo Sexto – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, por um membro da Diretoria eleito pela maioria dos presentes, que deverá escolher um Secretário para constituir a Mesa.

Parágrafo Sétimo – Para fins do cômputo do quorum de instalação e quorum de deliberação de que tratam os parágrafos terceiro e quarto, serão considerados presentes à Assembleia Geral, os membros que comparecerem à respectiva Assembleia e aqueles que manifestarem seu voto por escrito consoante o previsto no Parágrafo Oitavo deste Artigo.

Parágrafo Oitavo – Serão considerados válidos os votos manifestados por escrito pelos membros do IBRADEMP, desde que tais votos sejam encaminhados por meio de correspondência, com aviso de recebimento, ou via correio eletrônico e recebidos pelo IBRADEMP, até 1 (um) dia útil anterior à data de realização da Assembleia. O membro da Diretoria que presidir os trabalhos procederá à leitura do voto durante a Assembleia Geral,

sendo que somente será considerado válido o voto proferido pelo representante do membro devidamente cadastrado no IBRADEMP ou por procurador com poderes para representar o membro na prática de tal voto, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do respectivo instrumento de mandato com poderes específicos. O voto por escrito deverá corresponder exatamente à matéria, objeto de deliberação, e, no caso de discrepância, tal voto será desconsiderado.

Artigo 17 – As atas das Assembleias Gerais serão lavradas e arquivadas na sede do IBRADEMP, ficando à disposição dos associados.

CAPÍTULO VI - ADMINISTRAÇÃO:

Artigo 18 – A Administração do IBRADEMP competirá a uma Diretoria, cujos membros não receberão qualquer remuneração pelo exercício dos respectivos cargos.

Artigo 19 – A Diretoria será composta por até 9 (nove) diretores, em chapa indicada pela Diretoria em exercício *ad referendum* do Conselho Consultivo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Executivo, um Diretor Financeiro e até 5 (cinco) Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro – O mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Nos casos de impedimento temporário ou permanente, renúncia, destituição, ou qualquer forma de desligamento do Presidente, este deverá ser substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro – Todos os candidatos, que atenderem aos requisitos exigidos para os cargos a que concorrerem, devem apresentar suas candidaturas, através de carta com currículo anexo a ser encaminhada ao IBRADEMP.

Artigo 20 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, sendo suas deliberações aprovadas pela maioria de seus integrantes. As reuniões serão convocadas via e-mail, com 5 (cinco) dias de antecedência, contendo local, data, hora e a ordem do dia. As reuniões poderão ser por videoconferência ou conferência telefônica.

Artigo 21 – Compete à Diretoria a administração geral do IBRADEMP e a prática, para tanto, de todos os atos necessários para a condução normal de suas atividades. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a:

- (i) promover as atividades do IBRADEMP;
- (ii) sugerir e implantar planos de ação e supervisionar e controlar a sua execução;
- (iii) elaborar relatório geral das atividades do IBRADEMP e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (iv) gerir e administrar os negócios sociais, para realização de todos os atos e operações relacionados aos objetivos do IBRADEMP, podendo, inclusive, contrair obrigações e renunciar a direitos;
- (v) contratar empregados necessários ao desempenho das atividades do IBRADEMP;
- (vi) firmar convênios, intercâmbios ou parcerias com outras instituições, órgãos ou sociedades, nacionais ou estrangeiras;
- (vii) cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- (viii) criar comissões jurídicas e respectivo(s) Regulamento(s) e eleger os coordenadores;
- (ix) criar Regulamentos Internos próprios a serem obedecidos por todos os associados;
- (x) preparar o Plano Executivo Anual do IBRADEMP, que contemplará: (i) o orçamento do IBRADEMP para o ano correspondente; (ii) o planejamento dos objetivos e das ações a serem executadas pelo IBRADEMP no ano correspondente, (iii) as orientações e diretrizes a serem seguidas pelos membros da Diretoria;

- (xi) deliberar e votar acerca da admissão de novos associados, bem como decidir sobre a suspensão ou exclusão dos mesmos;
- (xii) deliberar sobre a constituição de outros órgãos de governança ou aconselhamento, fixando-lhes a composição, prazo de mandato e atribuições;
- (xiii) decidir a abertura e extinção de unidades regionais, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º.

Artigo 22 – É competência exclusiva da Diretoria, na pessoa de seu Diretor Presidente representar a entidade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração conforme previsto no Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Diretor Financeiro, individualmente, ou, na sua ausência ou impedimento, ao Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques, ordens bancárias, TEDs, DOCs, etc.

Parágrafo Segundo – Compete privativamente ao Diretor Presidente, sempre em conjunto com o Diretor Vice-Presidente outorgar procuração a terceiros.

Artigo 23 – É vedado aos integrantes da Diretoria violar disposições previstas por este estatuto e/ou normas aplicáveis, sob pena de ser caracterizada infração grave, punida nos termos do Artigo 26.

Artigo 24 – As atas das reuniões de Diretoria serão lavradas e arquivadas na sede do IBRADEMP, ficando à disposição dos associados.

CAPÍTULO VII - INFRAÇÕES E PENALIDADES:

Artigo 25 – Serão consideradas infrações graves a este estatuto social, além das relacionadas abaixo, aquelas que forem previstas no Regulamento Interno:

- (i) os atos ou omissões do associado que visem a fazer o IBRADEMP praticar ou deixar de praticar atos para alcançar fins diversos dos seus objetivos estatutários, ainda que não alcancem o objetivo pretendido; e
- (ii) os atos e as manifestações praticados em nome do IBRADEMP sem autorização prévia da Diretoria.

Artigo 26 – As infrações graves sujeitarão seus agentes às punições com as penas de destituição do cargo que estiverem ocupando no momento da infração e/ou a sua exclusão do quadro de associados, conforme decisão da Assembleia Geral, respeitado o direito de defesa.

Artigo 27 – As violações a este estatuto que não constituírem infrações graves, na forma dos artigos 25 e 26 e do Regulamento Interno, serão punidas pela Assembleia Geral, mediante sugestão da Diretoria, com advertência por escrito, suspensão ou exclusão.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO CONSULTIVO:

Artigo 28 – O Conselho Consultivo será composto por até 11 (onze) membros de notória capacidade na área empresarial, eleitos pela Diretoria, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Primeiro – Ao Conselho Consultivo compete referendar a chapa indicada pela Diretoria para o mandato consecutivo e, apoiar a Diretoria nas diretrizes gerais no que concerne ao desenvolvimento de objetivo descrito no Artigo 3º acima, pensando em iniciativas e estratégias.

Parágrafo Segundo – O Conselho Consultivo reunir-se-á ao menos 04 (quatro) vezes por ano e sempre que convocado pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro – A instalação das reuniões do Conselho Consultivo ocorrerá independentemente do número dos presentes, e as deliberações do Conselho Consultivo ocorrerão por maioria dos presentes.

Parágrafo Quarto – As atividades dos membros do Conselho Consultivo não serão remuneradas.

Parágrafo Quinto – As reuniões do Conselho Consultivo poderão ter a participação de seus membros através de videoconferência ou conferência telefônica.

Parágrafo Sexto – Os Diretores poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo, ainda que apenas a título opinativo.

CAPÍTULO IX - RECURSOS FINANCEIROS:

Artigo 29 – O patrimônio do IBRADEMP é constituído por recursos financeiros oriundos das contribuições sociais fixadas pela Diretoria, donativos, direitos autorais e receitas de qualquer outra natureza, observados os princípios, objetivos e interesses do IBRADEMP, assim como a legislação fiscal pertinente.

Parágrafo Único – Fica vedado o recebimento pelo IBRADEMP de quaisquer recursos públicos de órgãos ou entidades da administração pública direta.

Artigo 30 – O patrimônio do IBRADEMP responde integralmente por suas obrigações, sendo absolutamente desvinculado do patrimônio de seus associados.

CAPÍTULO X - EXERCÍCIO SOCIAL:

Artigo 31 – O exercício social do IBRADEMP coincidirá com o ano civil. Ao fim de cada exercício serão preparadas as demonstrações financeiras e relatório geral das atividades, as quais deverão ser apresentadas para aprovação na Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 32 – O IBRADEMP somente poderá ser dissolvido e liquidado mediante deliberação da totalidade dos presentes na Assembleia Geral, convocada para este determinado fim, na forma da lei aplicável, destinando-se obrigatoriamente seu patrimônio remanescente, após a liquidação do eventual passivo, a uma ou mais entidades congêneres ou afins, não sendo rateado sob qualquer forma entre os associados.

Artigo 33 – A solução dos casos não previstos, qualquer dúvida ou eventual alteração deste estatuto, são de competência propositiva exclusiva da Diretoria, os quais serão submetidos à aprovação da maioria dos associados presentes à Assembleia Geral porventura necessária, especialmente convocada para esse fim.

Artigo 34 – O IBRADEMP não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado. O lucro eventualmente apurado em seus exercícios financeiros será empregado no desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 35 – Os direitos e obrigações decorrentes da associação de qualquer espécie são pessoais e não são transmitidos por sucessão aos herdeiros.

Artigo 36 – A ata de constituição do IBRADEMP e aprovação de seu estatuto social será o único momento para a nomeação dos Membros Fundadores e nomeação da primeira Diretoria.